



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENDEREÇO: PRAÇA ROSITA DE GÓES MONTEIRO, 829 – CEP: 57290-000 – PORTO REAL DO COLÉGIO - ALAGOAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

PROCESSO: 06/2022
REGÊNCIA: ART. 24, I da LEI Nº 8.666/1983 e DECRETO 9.412 de 18 de junho de 2018.
OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
FORMALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ESTADO DE ALAGOAS

AUTUAÇÃO

PROCESSO: 06/2022 **ABERTURA PROC.:** 03/01/2022

Cleurdete Maria Ferreira de Lima Matos
Presidente da Comissão permanente de Licitação





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativeportoreal@hotmail.com

Porto Real do Colégio/AL, 03 de janeiro de 2022.

Ofício nº AD 06/2022

Ilmº. Senhor,
José Tiago de Lira
Presidente da Câmara Municipal de Porto Real Colégio

Prezado Senhor,

Venho cordialmente por meio deste solicitar a abertura de procedimento administrativo legal para contratação de fornecimento de serviço para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, conforme especificação constante no Termo de Referência Anexo.

Respeitosamente,

Luciana Farias de Lima
Diretor(a) Administrativo(a)





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativeportoreal@hotmail.com

ANEXO I

PLANILHA DE NECESSIDADES





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativeportoreal@hotmail.com

PLANILHA DE NECESSIDADES
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS

CARACTERÍSTICAS		
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	UNID.	SERVIÇO DE REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Porto Real do Colégio/AL, 03 de janeiro de 2022.

Luciana Farias de Lima
Diretor(a) Administrativo(a)





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

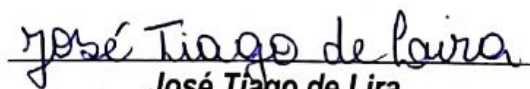
Em face do contido no Ofício datado de 03 de janeiro de 2022, oriundo do **diretor administrativo**, objetivando a contratação de empresa do ramo da construção civil para a reforma do plenário da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, conforme especificações técnicas e quantitativos, constante no plano de trabalho para atender a demanda do setor requisitante.

DETERMINO:

- 1) O envio dos autos ao **SETOR DE COMPRAS E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS**, para cotações, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado;
- 2) Após as devidas pesquisas de mercado realizada pelo setor de compras envie os autos à **secretaria/tesouraria/controladoria** para que com base no que determina a Lei, em especial aos comentários do artigo 7º, § 2º, III da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64, acerca da viabilidade financeira para realização do pedido, com a respectiva dotação orçamentária pela qual se efetivara a despesa;
- 3) E em havendo rubricas orçamentárias para custear as despesas, remeta-se os autos à CPL – Comissão Permanente de Licitação, para que se proceda de forma legal, conforme os ditames da lei de licitação e contratos administrativos, observando o trâmite legal.
- 4) Cumpridas todas as providências, encaminhe os autos ao departamento jurídico – Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer legal.

Atenciosamente,

Porto Real do Colégio, 04 de janeiro de 2022.


José Tiago de Lira
Presidente





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealcolégio.al.lg.br / E-mail: legislativoportoreal@hotmail.com

PARECER CONTÁBIL

Assunto: Informação de Dotação Orçamentária.
PROCESSO Nº 06/2022.

DESPACHO

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, sobre a disponibilidade de recursos de acordo com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, com as seguintes rubricas orçamentárias que deverá(rão) correr a(s) despesa(s) com **O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**, passamos a informar que, existe disponibilidade financeira para atender o pleito, de acordo com a dotação orçamentária abaixo indicada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ORIGEM DOS RECURSOS
0010.00.000	RECURSOS PRÓPRIOS
ELEMENTO DE DESPESA (1): 3.1.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ	

Atenciosamente,

Porto Real do Colégio/AL, 04 de janeiro de 2022.

Assinatura digital de FABRÍCIO BERTO
FAUSTINO:04227439418 (15/06/2021 ~
14/06/2024)

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, CN=AC CertSign RFB G5
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: terça-feira, 29 de março de 2022 10:34:27

FABRÍCIO BERTO FAUSTINO
CRC/AL Nº 6.416 AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GABINETE DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes atos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para reforma do plenário da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, conforme especificação contidas no Termo de Referência em anexo.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a prestação de serviços público a população, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que consta a Proposta elaborada pela empresa **CONSTRUTORA MTC LTDA.** devidamente aprovado pelo Setor de Compras, no qual evidencia os serviços/fornecimento a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "b", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, I da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto, materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de mercado, tendo a Empresa **CONSTRUTORA MTC LTDA.** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento de aquisição disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, está CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL solicitou a empresa **CONSTRUTORA MTC LTDA.** demonstrativos que corroborem o valor praticado no mercado em comparação aos demais órgão/entes públicos.

O valor ofertado pela empresa a este Município foi de **R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)** pela contratação de aquisição em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública no mercado local.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Comparada mente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso I, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação para aquisição pretendidos, foi:

- **CONSTRUTORA MTC LTDA.** – R. Senador Lourival Batista, nº 100, Centro – São Domingos. - SE, inscrito no CNPJ sob o nº 02.157.426/0001-89.
VALOR R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL junta aos autos Minuta do Contrato.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a CÂMARA adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência de Licitação e Contratos Administrativos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Diretor Geral de Compras optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Porto Real do Colégio (AL), 05 de janeiro de 2022.

Cleurdete Maria Ferreira De Lima Matos
Presidente da Comissão de Licitações



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativeportoreal@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 06/2022

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2022, na sala da comissão permanente de licitação, da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO – AL** reunir-se a referida comissão composta por, **Cleurdete Maria Ferreira de Lima Matos, Luciana Farias de Lima e Gabriel Nunes Rocha**, nomeados pela **PORTARIA 006A/2021, 005A/2021, 011A/2021 de 01 de janeiro de 2021**, sob a égide da Lei Federal 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes em vigor, para **INSTAURAR E AUTUAR** o presente processo administrativo, conforme justificativa do Ofício de nº AD06/2021 e Termo de Referência, tombado pelo processo nº 06/2022, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**. Considerando as informações apresentadas, para a contratação, conforme termos de referência em anexo ao Ofício oriundo do Diretor Administrativo, será a contratação pela modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18

Nos termos do Art. 24. É dispensável a licitação:

...

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "b", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998); (...)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativeportoreal@hotmail.com

II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência):

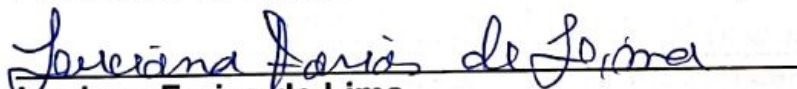
b) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);


Acompanhado este ato a estimativa da contratação, juntamente com a proposta vencedora inicialmente no valor de **R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)**, e informação que dispõem de rubrica orçamentária para empenhar a mesma, prevista para o orçamento do exercício vigente.

Com tudo, essa Comissão autua o processo, numera suas páginas sequencialmente e, por se tratar contratação de serviços de, define que em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, a melhor contratação de empresa é a Dispensa de Licitação, conforme prever o art. 24 - I, sendo numerada de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 06/2022.**

A Comissão reunirá para elabora a minuta do contrato que será encaminhado ao setor Jurídico competente para exarar parecer, ratificado o mesmo antes de sua publicação.


Cleurdete Maria Ferreira de Lima Matos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Luciana Farias de Lima
Membro da Comissão Permanente de Licitação


Gabriel Nunes Rocha
Membro da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

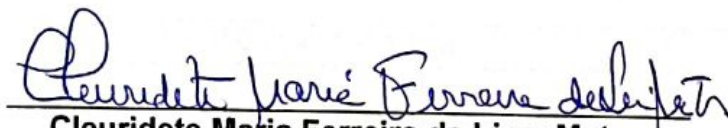
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Encaminhe-se os presentes autos à assessoria jurídica da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio para se pronunciar, acerca da **justificativa** da contratação por Dispensa de Licitação, bem como quanto a regularidade formal da **minuta de contrato** anexada aos autos, conforme determina o parágrafo único do art. 38, VI da Lei nº 8.666/93.

Dado o parecer, retorne-me, o quanto antes.

Porto Real do Colégio/AL, 05 de janeiro de 2022.


Cleurdete Maria Ferreira de Lima Matos
Presidente da comissão permanente de licitação



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

PROCESSO ADM. Nº. 06/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de construção para a reforma do plenário da câmara municipal de Porto Real do Colégio, conforme especificações, quantidades estimadas e preços descritos neste Termo de Referência.

ASSUNTO: COTAÇÕES DE PREÇOS/ORÇAMENTOS

DESPACHO

1. Conforme solicitado, foi acostado nos autos, orçamentos referentes à coleta de preços mediante planilha consolidada, para o planejamento financeiro que o processo requer, dentro do previsto na legislação pertinente e demais normas vigentes.

Atenciosamente,

Porto Real do Colégio 12 de janeiro de 2022.

Gabriel Nunes Rocha

Gabriel Nunes Rocha
Responsável pelo Setor de Compras



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

03 COTAÇÕES DE PREÇOS E
DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE
OFERTOU O MENOR VALOR E
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
QUANTO A COTAÇÃO DE PREÇOS .



Construtora MS

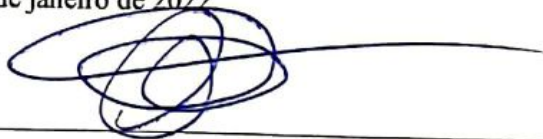
ORÇAMENTO DA REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO – ESTADO DE ALAGOAS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	BDI 23%
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				RS 35.498,09	100%
SERVIÇOS PRELIMINARES					
Limpeza Geral	m ²	127,6	R\$ 2,50	R\$ 319,00	R\$ 392,37
SUPERESTRUTURA					
Concreto armado	m ³	2,59	R\$ 2.850,00	R\$ 7.381,50	R\$ 9.079,24
PISOS					
Contrapiso em argamassa	m ²	134,88	R\$ 62,00	R\$ 8.362,56	R\$ 10.285,95
REVESTIMENTO					
Chapisco	m ²	171,08	R\$ 7,50	R\$ 1.283,10	R\$ 1.578,21
Emboço	m ²	171,08	R\$ 48,00	R\$ 8.211,84	R\$ 10.100,56
Revestimento Cerâmico	m ²	24,35	R\$ 75,00	R\$ 1.826,25	R\$ 2.246,28
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
Quebra de alvenaria	un	20	R\$ 3,80	R\$ 76,00	R\$ 93,48
Eletroduto flexível	m	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00	R\$ 984,00
INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS					
Ponto de água fria embutida	un	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00	R\$ 738,00
TOTAL GERAL					RS 35.498,09

Aracaju/SE, 12 de janeiro de 2022



Responsável Técnico



Construtora MS – CNPJ nº 11.309.249/0001-08

CONSTRUTORA MTC

CNPJ Nº 02.157.426/0001-89

ORÇAMENTO PARA A CÂMRA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	BDI 19,78%
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				R\$ 32.996,22	100%
SERVIÇOS PRELIMINARES					
Limpeza Geral	m ²	127,6	R\$ 2,00	R\$ 255,20	R\$ 305,68
SUPERESTRUTURA					
Concreto armado	m ³	2,59	R\$ 2.800,00	R\$ 7.252,00	R\$ 8.686,60
PISOS				R\$ -	R\$ -
Contrapiso em argamassa	m ²	134,88	R\$ 60,00	R\$ 8.092,80	R\$ 9.693,73
REVESTIMENTO				R\$ -	R\$ -
Chapisco	m ²	171,08	R\$ 6,50	R\$ 1.112,02	R\$ 1.332,00
Emboço	m ²	171,08	R\$ 45,00	R\$ 7.698,60	R\$ 9.221,54
Revestimento Cerâmico	m ²	24,35	R\$ 75,00	R\$ 1.826,25	R\$ 2.187,52
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ -	R\$ -
Quebra de alvenaria	un	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00	R\$ 83,85
Eletroduto flexível	m	80	R\$ 9,00	R\$ 720,00	R\$ 862,43
INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS					
Ponto de água fria embutida	un	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00	R\$ 622,87
TOTAL GERAL					R\$ 32.996,22

Aracajú/SE, 10 de janeiro de 2022.


Leandro Costa A Pimentel

Responsável Técnico

CREA nº 2701720885


CONSTRUTORA MTC

CNPJ Nº 02.157.426/0001-89

CONSTRUTORA

D&C

ORÇAMENTO

Proponente: Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas

Reforma do Plenário

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	BDI 25%
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				R\$ 34.127,19	100%
SERVIÇOS PRELIMINARES					
Limpeza Geral	m ²	127,6	R\$ 2,20	R\$ 280,72	R\$ 350,90
SUPERESTRUTURA					
Concreto armado	m ³	2,59	R\$ 2.825,00	R\$ 7.316,75	R\$ 9.145,93
PISOS					
Contrapiso em argamassa	m ²	134,88	R\$ 58,00	R\$ 7.832,04	R\$ 9778,90
REVESTIMENTO				R\$ -	R\$ -
Chapisco	m ²	171,08	R\$ 7,00	R\$ 1.197,56	R\$ 1.496,95
Emboço	m ²	171,08	R\$ 45,00	R\$ 7.698,60	R\$ 9.221,54
Revestimento Cerâmico	m ²	24,35	R\$ 78,00	R\$ 1.899,30	R\$ 2.374,12
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
Quebra de alvenaria	un	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00	R\$ 83,85
Eletroduto flexível	m	80	R\$ 9,50	R\$ 760,00	R\$ 950,00
INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS					
Ponto de água fria embutida	un	4	R\$ 145,00	R\$ 580,00	R\$ 725,00
TOTAL GERAL				R\$ 34.127,19	

Aracajú/SE, 11 de janeiro de 2022.


Responsável Técnico


Construtora D&C



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA MTC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.157.426/0001-89

Certidão n°: 55392340/2021

Expedição: 30/11/2021, às 17:33:57

Validade: 28/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA MTC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.157.426/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 11.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, e honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSTRUTORA MTC LTDA
CNPJ: 02.157.426/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:55:17 do dia 06/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2022.

Código de controle da certidão: **7233.C255.9E6C.3FA4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos

Certidão Nº
622022

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
19900082

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE		
Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
2148	CONSTRUTORA MTC LTDA	02.157.426/0001-69
Endereço	Complemento	
R SENADOR LOURIVAL BAPTISTA Nº 100		
Bairro	Cidade	UF
CENTRO	São Domingos	SE

Data Emissão

10/02/2022

Data Validade

11/05/2022

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1E84FE76

quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.157.426/0001-89
Razão Social: CONSTRUTORA MIC LTDA
Endereço: RUA A 01 LOT RECANTOS DO SOL / NACAO / POCO VERDE / SE / 49490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2022 a 06/03/2022

Certificação Número: 2022020501051411120580

Informação obtida em 09/02/2022 18:55:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 56655/2022

Inscrição Estadual: 27.151.265-2
Razão Social: CONSTRUTORA MTC LTDA
CNPJ: 02.157.426/0001-89
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
Endereço: RUA SENADOR LOURIVAL BATISTA 100
CENTRO - SAO DOMINGOS CEP: 49525000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **11/02/2022 09:51:23**, válida até **13/03/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 11 de Fevereiro de 2022

Autenticação: 20220211DLQLRP

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**XIII – DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CONSTRUTORA MTC LTDA
CNPJ: 02.157.426/0001-89 NIRE: 28200236133**

MARCOS CLAY ANDRADE MATOS, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, nascido em 10/06/1974, portador do RG 895872 SSP/SE e CPF: 713.593.975-15, residente e domiciliado na Rua Eremita Francisco de Jesus, número 36, Bairro Centro, Lagarto/SE, único sócio da empresa **CONSTRUTORA MTC LTDA** inscrita no CNPJ: 02.157.426/0001-89 e NIRE: 28200236133, tem justo e contratado a seguinte alteração de contrato social:

I – O sócio **MARCOS CLAY ANDRADE MATOS**, retira-se da sociedade, vende e transfere, onerosamente, todas as suas Quotas, direitos e obrigações no valor de R\$ 300.000 (Trezentos mil reais) para a Nova Sócia a Sra. **KAMILA SILVA DO VASCO CRUZ**, brasileira, solteira, maior, capaz, empresária, nascida em 04/10/1990, portadora do RG 22171525 SSP/SE e CPF: 027.125.175-12, residente e domiciliada na Avenida Poeta Vinicius de Moraes, nº 60, Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49.037.490;

II – Modificar a Administração da Sociedade que passa a ser exercida apenas pela sócia **KAMILA SILVA DO VASCO CRUZ**;

III – A sócia **KAMILA SILVA DO VASCO CRUZ** fará jus à prerrogativa de SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, nos termos da Lei nº 10.406/2002;

IV – Consolidar o Contrato Social. Em vista as modificações acima descritas, CONSOLIDA-SE o contrato social que passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **CONSTRUTORA MTC LTDA**, e tem seu endereço e sede na Rua Eremitas Francisco de Jesus, nº 36, Bairro Laudelino Freire, na Cidade de Lagarto/SE, CEP: 49.400-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000,00 (Trezentos Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscrita e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

A sócia **KAMILA SILVA DO VASCO CRUZ** subscreve e integraliza 300.000 (trezentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 300.000 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA– O objetivo da sociedade é a Construção de edifícios, a Construção de instalações esportivas e recreativas, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, Obras de terraplenagem (aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem) e a Locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades no dia 14/10/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade cabe à sócia **KAMILA SILVA DO VASCO CRUZ**, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observada as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em casos em que a sociedade se resolva em relação seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da cidade de Lagarto/SE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em única via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Lagarto/SE, 23 de Junho de 2021

KAMILA SILVA DO VASCO CRUZ
Sócia Administradora

MARCOS CLAY ANDRADE MATOS
Sócio Administrador Retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA MTC LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02712517512	KAMILA SILVA DO VASCO CRUZ
71359397515	MARCOS CLAY ANDRADE MATOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2021 10:01 SOB N° 20210252995.
PROTOCOLO: 210252995 DE 25/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104511611. CNPJ DA SEDE: 02157426000189.
NIRE: 28200336133. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/06/2021.
CONSTRUTORA MTC LTDA

ALINE MENDES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.spilisa.sp.gov.br

A validade deste documento, se registrado, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos procedimentos postais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Alvará Nº 7/2022		CONSTRUTORA		C.M.C. 19900002	
Nome ou Razão Social CONSTRUTORA MTC LTDA					
Nome Fantasia CONSTRUTORA MP					
Endereço R SENADOR LOURIVAL BAPTISTA Nº 100		Complemento			
Bairro CENTRO		Cidade São Domingos		UF SE	
CPF/CNPJ 02.157.429/0001-89		Ramo Atividade CONSTRUTORA		Data Início das Atividades 05/10/1997	
Observação ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO					
CNAE	Descrição CNAE				Principal
4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS				Sim
4299501	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS				Não
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM				Não
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR				Não
7731400	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR				Não
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO				Não
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR				Não
Data Emissão 25/01/2022			Data Validade 31/12/2022		

IMPORTANTE

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade ou outro motivo do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente à prefeitura.
A anulação deste alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <https://www.municiponline.com.br/municipal/saodomingos>.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6852DC58

terça-feira, 25 de janeiro de 2022

RODRIGO MESSQUITA SIQUEIRA
Diretor de Tributos Mat.2170

SIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Mat.2155



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2022
PROCESSO N° 06

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N°06/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO E A EMPRESA CONSTRUTORA MTC LTDA.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, centro, Porto Real do Colégio - AL, CEP.57290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.177.024/001-89, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente José Tiago de Lira, portador da carteira de identidade RG nº 1978945 SSP- AL , inscrito no CPF sob o nº 046.175.714-18, residente e domiciliado no povoado Flexeiras, Zona Rural;

CONTRATADA: A empresa CONSTRUTORA MTC LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.157.426/0001-89 e estabelecida na Rua Senador Lourival Batista, 100 - São Domingos - SE, representada pelo seu proprietário, de acordo com o contrato social;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 06 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Empresa para reforma do plenário da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio em parcela única, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 06/2022 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

CARACTERÍSTICAS		
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	UNID.	SERVIÇO DE REFORMA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do extrato contratual em Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)**
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ORIGEM DOS RECURSOS
0010.00.000	R. PRÓPRIOS
ELEMENTO DE DESPESA (1): 3.1.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ	

- 4.2. O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos bens será efetuado do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, nos endereços indicados pela administração.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. São obrigações da Contratada:

9.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes neste contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

9.3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

9.3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

9.3.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 10.3.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.3.3 Fraudar na execução do contrato;
 - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.5 Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.6 Não mantiver a proposta;
 - 10.3.7 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - 10.3.8 Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei e nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 10.3.9 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 10.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 10.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.5.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.5.2 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.3 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.5 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.6.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.3 É vedado à Contratada:
- 12.4 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.4.1 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

- 13.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

- 14.3 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.3 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Real do Colégio - AL.

Porto Real do Colégio/AL, 07 de janeiro de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

José Tiago de Lira
Vereador - Presidente

CONSTRUTORA MTC LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:
CPF/MF:

2ª Testemunha:
CPF/MF:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER TÉCNICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, I DA LEI N. 8.666/93. LIMITAÇÃO QUANTO AO VALOR. POSSIBILIDADE.

Trata-se de solicitação de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição em parcela única de serviço da reforma do plenário para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Porto Real do Colégio.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre licitação:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

A licitação nos contratos é regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações Permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa de licitação:

“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir”.

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

“... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini:

“ Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdecolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

contratação impostos à
Administração Pública. Assim,
será sempre cobrada ao
administrador a estrita
obediência aos princípios: da
legalidade (a dispensa deverá
ser prevista em lei e não fruto
de artimanha do administrador
para eliminar a disputa); da
imessoalidade (a contratação
direta, ainda que prevista, não
deverá ser objeto de
protecionismo a um ou outro
fornecedor); da moralidade (a
não realização das etapas de
licitação não elimina a
preocupação com gasto econômico
dos recursos públicos, que deve
nortear a ação do
administrador); da igualdade (a
contratação direta não
significa o estabelecimento de
privilegio de um ou outro ente
privado perante a
Administração); da publicidade
(embora restrita, a contratação
direta não será clandestina ou
inacessível, de modo que venha
a impedir que dela conheçam os
outros fornecedores, bem como
os cidadãos em geral); e da
probidade administrativa (que é
o zelo com que a Administração
deve agir ao contratar obras,
serviços ou compras)`. `.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, incise XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº 8.666/93, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontrada amparo legal no art. 24, inc. I da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativeportoreal@hotmail.com

...

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "b", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998); (...)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência):

b) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

Sendo assim - e assim é - o procedimento adotado pela Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL, encontra fundamento de validade no ordenamento jurídico pátrio, especificamente no artigo 24, I da Lei 8.666/93, e Art. 1º, II, alínea "a" devendo prosseguir, de forma a viabilizar a contratação final, ressaltando-se, mais uma vez, a necessidade de observar o planejamento da despesa ao longo do exercício financeiro.

Alfim, cumpre ressaltar a obrigatoriedade da Administração Pública de acostar aos autos e verificar os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratado, nos termos da Lei n. 8.666/93, bem como, de verificar a adequação dos valores





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO


CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

propostos com aqueles praticados no mercado, mediante a competente pesquisa de preços.

Posto isto, ante as razões acima expostas, OPINA ESTA ASSESSORIA JURÍDICA pelo prosseguimento do procedimento administrativo n. 06, desde que observados os requisitos suso mencionados.

Porto Real do Colégio/AL, 13 de janeiro de 2022.


Francisco de Assis Chaves Júnior
Procurador Legislativo
OAB/AL 5.488





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTA DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

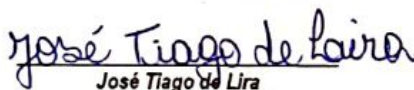
ESTADO DE ALAGOAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO -, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Toma Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela aquisição de em parcela única de serviço para reforma do plenário para atender as necessidades da câmara legislativa municipal de Porto Real do Colégio, consoante o art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1º Inciso II, Alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018; objetivando a Contratação da Empresa CONSTRUTORA MTC LTDA., inscrita no CNPJ/MF Nº 02.157.426/0001-89, estabelecida na Rua Senador Lourival Batista, 100, São Domingos - SE, para Contratação de para Aquisição em parcela única de serviço de reforma do plenário da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio em parcela única, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 06/2022, O valor da Contratação do aludido fornecimento é de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), para atender as necessidades da Administração, com fundamento no art. 24, I da Lei n.º 8.666/93 e art. 1º, Inciso II, Alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Porto Real do Colégio (AL), 12 de janeiro de 2022.




José Tiago de Lira
- Presidente da Câmara Municipal -

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de comprovação, que foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Legislativa de Porto Real do Colégio - AL e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, O CONTRATO Nº 06/2022 processo licitatório em referência, DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme demonstram nos autos do processo administrativo e cópias extraídas daqueles jornais oficiais supracitados, aqui anexados.

O referido é verdade dou FÉ:



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DE Porto Real do Colégio (AL) EM:

12/01/2022.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GABINETE DO PRESIDENTE

Porto Real do Colégio/AL, 12 de janeiro de 2022.

A,
CONSTRUTORA MTC LTDA.
CNPJ/MF N° 02.157.426/0001-89
Rua Senador Lourival Batista, 100
São Domingos-SE

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Solicitamos o comparecimento do responsável legal da empresa CONSTRUTORA MTC LTDA., inscrita no CNPJ/MF N° 02.157.426/0001-89, estabelecida na Rua Senador Lourival Batista, 100, Centro, São Domingos-SE, para assinatura do Contrato, conforme a proposta apresentada pela mesma, anexada nos autos do presente processo administrativo, referente a Dispensa de Licitação n° 06/2022.

Outrossim, informamos que o não comparecimento do representante legal da empresa pelo prazo de **02 (dois)** dias, contados do recebimento desta comunicação, será interpretado como falta de interesse.

Atenciosamente,

Cleurdete Maria Ferreira de Lima Matos

Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Legislativa

Responsável pelo recebimento:

Recebi em
12/01/2022.

anos de 2018-2019-2020 em parcelas, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 05/2022, O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R\$ 5.250,00** (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Reais), para atender as necessidades da Administração, com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93 e art. 1º, Inciso II, Alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Porto Real do Colégio (AL), 10 de janeiro de 2022.

LUCIANA FARIAS DE LIMA
 Diretor(a) Administrativo(a)

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de comprovação, que foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Legislativa de Porto Real do Colégio/AL e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, **O CONTRATO Nº 05/2022** do processo licitatório em referência, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme demonstram nos autos do processo administrativo e cópias extraídas daqueles jornais oficiais supracitados, aqui anexados.

O referido é verdade dou FÉ:

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DE PORTO REAL DO COLÉGIO (AL)

Publicado por:
 Lucianojose Cruz dos Santos
 Código Identificador:40707C41

CAMARA MUNICIPAL EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2022

GABINETE DO PRESIDENTA DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022
 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que culminou pela aquisição de em parcela única de serviço para reforma do plenário para atender as necessidades da câmara legislativa municipal de Porto Real do Colégio, consoante o art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1º Inciso II, Alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018; objetivando a Contratação da Empresa **CONSTRUTORA MTC LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF Nº **02.157.426/0001-89**, estabelecida na Rua Senador Lourival Batista, 100, São Domingos – SE, para **Contratação de para Aquisição** em parcela única de serviço de reforma do plenário da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio em parcela única, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 06/2022, O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R\$ 33.000,00** (Trinta e Três Mil Reais), para atender as necessidades da Administração, com fundamento no art. 24, I da Lei n.º 8.666/93 e art. 1º, Inciso II, Alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Porto Real do Colégio (AL), 12 de janeiro de 2022.

JOSÉ TIAGO DE LIRA
 - Presidente da Câmara Municipal -

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de comprovação, que foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Legislativa de Porto Real do Colégio - AL e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, **O CONTRATO Nº 06/2022** processo licitatório em referência, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme demonstram nos autos do processo administrativo e cópias extraídas daqueles jornais oficiais supracitados, aqui anexados.

O referido é verdade dou FÉ:

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DE Porto Real do Colégio (AL)

Publicado por:
 Lucianojose Cruz dos Santos
 Código Identificador:B7E341AA

CAMARA MUNICIPAL EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2022

GABINETE DO PRESIDENTA DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022
 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO** - Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que culminou pela aquisição de em parcelas distintas de material de expediente e escritório para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Porto Real do Colégio, consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1º Inciso II, Alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018; objetivando a Contratação da Empresa **COMERCIAL EXCELENCE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - PAPELARIA EXCELENCE**, inscrita no CNPJ/MF Nº **18.728.685/0002-33**, estabelecida na Av. Maynard Sala 02, 142, centro, Cep: 49900-000, Propriá - SE para **Contratação, Aquisição** em parcelas distintas de material de expediente e escritório, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 007/2022, O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais), para atender as necessidades da Administração Legislativa Municipal, com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93 e art. 1º, Inciso II, Alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Porto Real do Colégio (AL), 22 de março de 2022

JOSÉ TIAGO DE LIRA
 - Presidente -

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de comprovação, que foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Legislativa de Porto Real do Colégio - AL e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, **O CONTRATO Nº 007/2022** processo licitatório em referência, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme demonstram nos autos do processo administrativo e cópias extraídas daqueles jornais oficiais supracitados, aqui anexados.

O referido é verdade dou FÉ:

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA LEGISLATIVA de Porto Real do Colégio (AL)

Publicado por:
 Lucianojose Cruz dos Santos
 Código Identificador:3D093F50

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO DL-11.24.0001/2021

**EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA Nº 26/2021
 CONTRATO Nº DL-11.24.0001/2021**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético, sob fundamento do artigo 75, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021.